

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

Secretaria Mun. de Administração

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 51/2020

TERMO DE CONTRATO Nº. **51/2020**, FIRMADO
ENTRE O MUNICIPIO DE TESOIRO E A EMPRESA:
SILVA & COIMBRA LTDA-EPP, COMO SEGUE:

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE TESOIRO, com sede à RUA HUMBERTO MARCILIO, Nº 158, CENTRO, TESOIRO-MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo SR. ANTONIO LEITE BARBOSA, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à RUA: EPIFÂNIO DUARTE Nº 45, portador da Cédula de Identidade RG nº. 475.901 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº. 280.765.671-49

CONTRATADO: SILVA & COIMBRA LTDA-EPP, com sede Rua Epifânio Duarte, Nº 22, Centro, Tesouro -MT, inscrito no CNPJ/MF Nº 01.936.060/0001-83, representado pelo S.r.: Carlos Ferreira Coimbra, RG 503.696 SSP/MT e CPF 280.774.661-68, as partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente.

§ 1º – Este contrato se ampara nas disposições da Lei 8666/93, de 21/06/1993, e alterações, obedecendo ao **processo licitatório Tomada de Preço - 02/2020**, adjudicado e homologado, com observância da Lei 8.666/93, cujo Edital e seus Anexos são parte integrante deste, como se nele estivessem transcritos.

§ 2º - Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – DO AMPARO LEGAL

Aquisição de Materiais de Consumo do Gênero Alimentício, Materiais de Limpeza, Higiene e Utensílios Domésticos Copa e Cozinha, conforme Termo de Referência, Anexo III, parte integrante do Edital, do Município de Tesouro-MT. Conforme valores abaixo discriminados, extraído do processo **licitatório Tomada de Preço - 02/2020**, conforme abaixo relacionados por Secretarias

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Presente contrato terá vigência de 03 MESES E 16 DIAS, de **14/09/2020 a 31/12/2020**, e de acordo com respectivos créditos orçamentários, conforme Art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTOS

O montante deste Contrato é de: R\$: **196.132,70** (cento e noventa e seis mil, cento e trinta e dois reais e setenta centavos), assim discriminado:

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

Secretaria Mun. de Administração

- 1) Secretaria Municipal de Administração: R\$ 9.449,20 (nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos.)
- 2) Fundo Municipal de Saúde (Hospital): R\$ 56.720,50 (cinquenta e seis mil, setecentos e vinte reais e cinquenta centavos)
- 3) Fundo Municipal de Saúde (PSF): R\$ 10.065,70 (dez mil, sessenta e cinco reais e setenta centavos)
- 4) Secretaria de Educação (MDE): R\$ 27.559,40 (vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos)
- 5) Secretaria de Educação (MEI): R\$ 24.237,80 (vinte e quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).
- 6) Secretaria de Educação (BATOVI): R\$ 14.109,65 (quatorze mil, cento e nove reais e sessenta e cinco centavos).
- 7) Secretaria de Promoção Social: R\$ 29.875,00 (vinte e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais).
- 8) Fundo Municipal de Assistência Social: R\$ 9.601,25 (nove mil, seiscentos e um reais e vinte e cinco centavos).
- 9) Secretaria de Transporte: R\$ 14.514,20 (quatorze mil, quinhentos e quatorze reais e vinte centavos).

O pagamento será efetuado em até 30 dias subsequente à entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando o recebimento do material/serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – Estão inclusas junto à proposta de preços do contratado (a) todos os custos e despesas decorrentes de seguros, encargos sociais e fiscais, bem como transporte até a sede do Município Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente instrumento contratual serão contabilizadas na (s) seguinte (s) dotação

02.015.04.122.3010.2006.3.3.90.30.00.00	Manter as Atividades da Secretaria
02.025.12.361.5020.2018.3.3.90.30.00.00	Manter o Ensino Fundamental-MDE
02.025.12.365.5010.2024.3.3.90.30.00.00	Manter o Ensino Infantil – MEI
05.065.10.302.9220.2075.3.3.90.30.00.00	Manter o Hospital Municipal
02.25.12.365.5010.2241.3.3.90.30.00.00	- Secretaria Municipal de Educação – MEI-BATOVI
02.75.08.244.9120.2054.3.3.90.30.00.00	- Secretaria Municipal de Promoção Social
02.080.04.122.7010.2047.3.3.90.30.00.00	- Secretaria Municipal de Transportes
04.060.08.244.9120.2084.3.3.90.30.00.00	- Fundo Municipal de Assistência Social – CRAS.
05.065.10.301.9210.2066.3.3.90.30.00.00	- Fundo Municipal de Saúde –PSF Maria de Sá

CLÁUSULA QUINTA- RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido quando caracterizar o disposto no artigo 79 e seguintes da Lei 8.666/93. Em caso de rescisão de comum acordo entre as partes, por escrito, poderá o contrato ser rescindido amigavelmente, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

Secretaria Mun. de Administração

CLÁUSULA SEXTA- MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente termo pela CONTRATADA, observado o disposto no §1º do art.86.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

A licitante que não cumprir com as obrigações assumidas em sua proposta, e, por conseguinte, tornar-se inadimplente, ficará sujeita as sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, como a suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Tesouro, bem como o impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes de rescisão de contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, e da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva intimação do ato mediante comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CONTRATANTE

- a) Dar condições para a Contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) exercer a fiscalização da entrega das mercadorias.
- b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da Contrata na execução do objeto, nem dos custos inerentes a entrega das mercadorias.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA TERCEIRA.
- e) Notificar, por escrito à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega das mercadorias, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente o contrato, compreendendo, inclusive o fornecimento de produtos necessários à execução do contrato.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- c) Executar a entrega das mercadorias de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Termo de Referência. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA OITAVA deste CONTRATO.

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

Secretaria Mun. de Administração

- d) A atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade das mercadorias.
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECONHECIMENTO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO

As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela CONTRATADA, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área do Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REGÊNCIA

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes do presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1.998.

§ 1º – Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada à teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos conforme o caso.

§ 1º – Todas as despesas e providências relacionadas com a entregas das mercadorias, objeto do presente contrato, assim como as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e securitárias, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto aos veículos de publicações de atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Guiratinga – MT.



Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

Secretaria Mun. de Administração

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, em 2 (duas) laudas, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

TESOURO-MT, 14 de setembro de 2020.

MUNICIPIO DE TESOURO-MT
ANTONIO LEITE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EMPRESA - SILVA & COIMBRA LTDA-EPP
CNPJ/MF Nº 01.936.060/0001-83
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
NOME: MEIRES CAMPOS
CPF -230.253.011-04

TESTEMUNHAS:
NOME: ENEDINA LEITE RIBEIRO
CPF 842.367.601-34

KENIA MARLOVA FORGIARINI
ASSESSORA JURIDICA
OAB-16610/0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO

EXTRATO DE CONTRATO N° 51-2020

Extrato de Contrato: 51/2020
Contratantes: Prefeitura Municipal de Tesouro
Contratada: SILVA & COIMBRA LTDA-EPP
Objeto.: Aquisição de Materiais de Consumo do Gênero Alimentício, Materiais de Limpeza, Higiene e Utensílios Domésticos Copa e Cozinha, conforme Termo de Referência, Anexo III.
Vigência: 14/09/2020 a 31/12/2020
Valor Global: R\$: 196.132,70
Data da Assinatura: 14/09/2020

EXTRATO DE CONTRATO N° 52-2020

Extrato de Contrato: 52/2020
Contratantes: Prefeitura Municipal de Tesouro
Contratada: JANAINA MATOS DE SOUZA
Objeto.: Contratação de Profissional especializado na elaboração de Projeto de Arquitetura REFORMA DA FACHADA DO PSF
Vigência: 15/09/2020 a 30/10/2020

Valor Global: R\$: 5.000,00

Data da Assinatura: 15/09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EDITAL DE PUBLICAÇÃO – RGF 2º QUADRIMESTRE DE 2020.

A prefeita do Município de Torixoréu – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a determinação contida na Lei Complementar N° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), DECLARA que encontra-se publicado para divulgação do RGF – Relatório de Gestão Fiscal. (art. 53, Lei Complementar n° 101/2000) referente ao 2º Quadrimestre de 2020.

Torixoréu – MT, 29 de setembro de 2020.

(Original assinado por)

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita

RGF - 2º QUADRIMESTRE DE 2020 - ANEXO 01 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL.

MUNICÍPIO DE TORIXOREU - MT RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO TOTAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO DE 2019 A AGOSTO DE 2020													
em Reais													
RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")													
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES LIQUIDADAS												
	Setembro/2019	Outubro/2019	Novembro/2019	Dezembro/2019	Janeiro/2020	Fevereiro/2020	Março/2020	Abr/2020	Maio/2020	Junho/2020	Julho/2020	Agosto/2020	Total dos Últimos 12 Meses
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	959.640,59	749.483,02	1.165.977,68	1.287.224,42	1.672.893,33	832.981,57	1.109.576,42	947.829,44	885.940,21	920.205,87	1.208.387,35	960.377,03	12.700.516,93
Pessoal Ativo	660.954,39	592.775,62	854.814,48	-557.910,91	1.137.303,13	628.143,37	658.914,42	678.789,34	563.246,21	576.138,38	812.522,15	579.986,34	7.185.656,92
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	538.956,78	477.181,79	685.585,68	442.572,64	1.072.610,52	553.613,23	574.371,99	566.149,48	554.274,09	570.365,67	777.823,16	571.024,78	7.384.560,81
Obrigações Patronais	121.997,61	115.593,83	169.227,80	-1.000.483,55	64.692,61	74.530,14	84.542,43	112.619,86	8.972,12	5.742,71	34.698,99	8.961,56	-198.903,69
Benefícios Previdenciários				1.653.382,93									1.653.382,93
Pessoal Inativo e Pensionistas				1.196.347,80									1.196.347,80
Aposentadorias, Reserva e Reformas				287.305,43									287.305,43
Pensões				169.729,70									169.729,70
Outros Benefícios Previdenciários													
Outras Despesas	298.686,20	156.707,40	311.163,20	191.752,40	535.590,20	204.838,20	450.662,00	269.060,10	322.694,00	344.067,49	395.865,20	380.390,69	3.861.477,08
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	298.686,20	156.707,40	311.163,20	191.752,40	535.590,20	204.838,20	450.662,00	269.060,10	322.694,00	344.067,49	395.865,20	380.390,69	3.861.477,08
Serviços Médicos				1.653.382,93									1.653.382,93
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)													
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária													
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração													
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração													
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados													
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	959.640,59	749.483,02	1.165.977,68	-366.158,51	1.672.893,33	832.981,57	1.109.576,42	947.829,44	885.940,21	920.205,87	1.208.387,35	960.377,03	11.047.134,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III) + (IIb)													11.047.134,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													
	VALOR												% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	24.697.960,46												-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	24.697.960,46												-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III) + (IIb)	11.047.134,00												44,73 %
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	13.336.898,65												54,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (§ único do art. 22 da LRF)	12.670.053,72												51,30 %
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	12.003.208,78												48,60 %
FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU													